# DIÁRIO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO** 

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

# **OFICIAL**

# Ano XXIV Nº 3186 03 de dezembro de 2019

# ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 292 DE 18/04/1995

#### PORTARIANº 128/2019

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os art. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1°) Concedido férias regulamentares aos seguintes servidores:

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3186 de 03/12/2019)**

<u>Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.</u>

Empresa: STEFANY RODRIGUES MOTA Processo: 9597/2019 – Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de serviços de cuidadora/acompanhante em atendimento á

paciente.

Valor: R\$ 1.626,25

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLOGICA LTDA

Processo: 8587/2019 – Fundo de Previdência

Objeto: Elaboração do Cálculo Atuarial - 2020, com base de dados do exercício de

2019.

Valor: R\$ 7.000,00

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES IMOBILIARIOS

LTDA.

Processo: 8150/2019 - Fundo de Previdência

Objeto: Serviços de consultoria especializada nos critérios do Pró-Gestão.

Valor: R\$ 8.000,00

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

## REGISTRO DE PREÇOS (D. O.3186 de 03 /12/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI EPP.

Processo: 9382/2019 Secretaria Municipal De Educação. Objeto: Aquisição de Material elétrico e hidráulico.

Valor: R\$ 2.340,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUOS HOSPITALARES LTDA

Processo: 8939/2019 Secretaria Municipal De Saúde Objeto: Aquisição de Medicamentos

Valor: R\$ 15.232,10

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DROGAFONTE LTDA

Processo: 8941/2019 Secretaria Municipal De Saúde

Objeto: Aquisição de Medicamentos

Valor: R\$ 21.132,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA

Processo: 8585/2019 Secretaria Municipal De Saúde

Objeto: Aquisição de Medicamentos

Valor: R\$ 14.147,60

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

		EXERCÍCIO	prníono
NOME	MAT.	EXERCÍCIO	PERÍODO
ALICE ROCHA ROSATI	149301	2017	02/12/2019 A 31/12/2019
ALINE GONCALVES DOS SANTOS	7110	2018	02/12/2019 A 31/12/2019 02/12/2019 A 31/12/2019
ALMIR SIMPLICIO COELHO	357014	2018	02/12/2019 A 31/12/2019 02/12/2019 A 31/12/2019
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	530018	2017	02/12/2019 A 31/12/2019 02/12/2019 A 31/12/2019
ANASTACIA MONTEIRO RAUL LIMA	372013	2017	02/12/2019 A 31/12/2019 02/12/2019 A 31/12/2019
ANDRE LUIS DUTRA JUNIOR BRUNO BARCELLOS LEAO PEDROZO	157301 151401	2018	02/12/2019 A 31/12/2019 02/12/2019 A 31/12/2019
CAIO OBEICA LIMA LACERDA	139302	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
CARLOS ADRIANO ALMEIDA DA CRUZ	102601	2016	02/12/2019 A 31/12/2019
CARLOS AUGUSTO PULLIG DE OLIVEIRA	109010	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
CARLOS ROBERTO FERNANDES RIBEIRO	77501	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
CINTIA REGINA DEZIDERIO FREIRE	120202	2017	02/12/2019 A 31/12/2019
CLAUDIA BARROSO FILIPPI	154101	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
CRISTIANE GATTI	120801	2018	02/12/2019 A 21/12/2019
CRISTIANE SABINO DE AZEVEDO MORAES	129201	2018	04/12/2019 A 02/01/2020
CRISTINA FIDALGO AFFONSO PINHEIRO	77001	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
DEBORAH KARFUNKELSTEIN LIMA WEKSLER	86802	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
DILMO MILHEIROS DO NASCIMENTO	137702	2017	12/12/2019 A 31/12/2019
DIOGO TEIXEIRA DA SILVA	150301	2018	12/12/2019 A 31/12/2019
EDNA MARIA DE PROENÇA	5210	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
ELIAN MUNIZ HISSA ELIAN	159501	2018	16/12/2019 A 30/12/2019
ELOISA ELENA DA COSTA SANTOS	130801	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
ERICA WAIANDT DE ALMEIDA FERNANDES	135802	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
ERIKA ROCHA PEREIRA LOPES	468010	2017	02/12/2019 A 31/12/2019
FILIPE DE OLIVEIRA LOPES REGO	149401	2017	02/12/2019 A 31/12/2019
FLAVIANA PACHECO ROSA	101101	2017	02/12/2019 A 31/12/2019
HELOISA MARIA CARNEIRO HUDSON	1910	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
ISMAEL VIEIRA MACHADO	176010	2018	12/12/2019 A 31/12/2019
JOAO VITOR GOUVEIA DE LACERDA	112101	2018	12/12/2019 A 31/12/2019
JOSE SIDNEI CELESTRINO	154201	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
JULIANA DOS ANJOS LEAL	148802	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
JULIANA KARL BERNARDES	135501	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
JULIANE SILVA	149701	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
LEANDRO GASPAR FERNANDES	96401	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
LEANDRO ROSA LISBOA	134502	2018	12/12/2019 A 31/12/2019
LESSANDRA REIS	110601	2018	02/12/2019 A 21/12/2019
LUIS FERNANDO FERREIRA MARQUES	276014	2016	02/12/2019 A 31/12/2019
LUIZ ANTONIO MIRANDA AFFONSO	69601	2017	02/12/2019 A 31/12/2019
LUIZ CLAUDIO AZEVEDO SOUZA	165601	2018	12/12/2019 A 31/12/2019
LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO GOMES	111901	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
MARCIELLE DA SILVA PINHEIRO	145602	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
MARCIO DAMASCENO LIMA	125016	2018	12/12/2019 A 31/12/2019
MARCIO JOSE SILVA MELLO	85101	2017	02/12/2019 A 31/12/2019
MARCIO ROBERTO CARNEIRO DE LIMA BARROS	103901	2017	02/12/2019 A 31/12/2019
MARCOS LUIZ DE MOURA	120501	2014	02/12/2019 A 21/12/2019
MARIA LUCIA PACHECO VALIM DE JESUS	148901	2017	02/12/2019 A 31/12/2019
MARIA SONIA HERDY DAVID DE PAULA	488010	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
MILSON MANOEL BRITES	477010	2015	02/12/2019 A 31/12/2019
MOISES MENDES MARTINS	102701	2017	02/12/2019 A 31/12/2019
OLIVIA MENDES MESSORA TRANCOSO	116401	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
PATRICIA DO VALLE CHAVES	138901	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
PAULO CESAR FIUZA GOMES	101001	2017	02/12/2019 A 31/12/2019
PAULO CEZAR DE ANDRADE SILVA	144701	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
PAULO RICARDO MARTINS BALDEZ	137201	2018	12/12/2019 A 31/12/2019
PRISCILA DE CARVALHO GOMES PEREIRA	6810	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
RAFAEL JOSE DAS DORES ARMANDO	118801	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
ROBERTA DA SILVA RODRIGUES	114601	2017	02/12/2019 A 21/12/2019
ROGERIO MENDES DE MELLO	134202	2018	02/12/2019 A 21/12/2019
SAMUEL SANTOS GOULART	5510	2017	02/12/2019 A 31/12/2019 02/12/2019 A 31/12/2019
TANIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA	331015	2017	
TATIANA DOS SANTOS LOURENÇO	147601	2018	02/12/2019 A 31/12/2019
TIAGO PAES LEME MARTINS	136201	2018 2017	02/12/2019 A 31/12/2019
ULISSES LUSTOSA COELHO	135602		12/12/2019 A 31/12/2019 02/12/2019 A 31/12/2019
VALUE AND DADE SANTOS COMES	4810	2018 2017	02/12/2019 A 31/12/2019 02/12/2019 A 31/12/2019
VANIA ANDRADE SANTOS GOMES	3410 125802	2017	12/12/2019 A 31/12/2019
VINICIUS ROSA DE SOUZA		2019	02/12/2019 A 31/12/2019
WANDER LARANJA FERNANDES	104001		, 12, 2013 31, 12, 2013

2º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2019.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: THIAGO VANIER PERALTA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-Secretária de Cultura. Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretária de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: Sem titular da pasta - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR **DUARTE DE CARVALHO** 

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA-Vereadores: AROLDO RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



# **EXPEDIENTE** Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000 (24)2485-1234 www.patydoalferes.rj.gov.br assessoria@patydoalferes.rj.gov.br Tiragem 110 exemplares

#### **PORTARIA Nº 129/2019**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o processo Nº 8811/2019 de 06/11/2019;

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes - PATY-PREVI.

#### RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora Rosenea Borges Marques Goulart, matrícula nº 1227/01, Prof. A III Padrão 3, lotado na Secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

1) 28/04/1989 a 29/01/1997;

Perfazendo um total de 2834 dias, correspondendo a 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2019.

Paula Rezende Filgueiras Secretária de Administração, Recursos Humanos E Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA Nº 130/2019**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 8811/2019 de 06/11/2019;

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes - PATY-PREVI.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora Rosenea Borges Marques Goulart, matrícula nº 1227/01, Prof. A III Padrão 3, lotado na Secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme períodos abaixo discriminados:

- 1) 14/05/1986 a 31/12/1986;
- 2) 01/02/1999 a 31/12/1999;
- 3) 21/02/2000 a 31/12/2000.

Perfazendo um total de 877 dias, correspondendo a 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2019.

Paula Rezende Filgueiras Secretária de Administração

#### Decreto nº 6031 de 3 de Dezembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N $^\circ$  2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

#### Decreto nº 6030 de 3 de Dezembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N $^\circ$  2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 100.000,00 ( CEM MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO F	UNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Vålor
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.2280	REALIZ.DE OUTROS EVENTOS E FESTAS COMEMO	3.3.9.0.39	15	2204	R\$ 100.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 100.000,00	

Art. 2º — O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		UNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Válor
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	17.512.24.2274	AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	3.3.9.0.30	15	2978	R\$ 19.189,60
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	17.512.24.2274	AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	3.3.9.0.39	15	2979	RS 8.000,00
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	17.512.24.2274	AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	4.4.9.0.52	15	2546	R\$ 5.006,60
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.122.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.30	15	2980	R\$ 2.000,00
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.122.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	15	2981	RS 2.500,00
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.122.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	4.4.9.0.52	15	2982	R\$ 14.570,00
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.541.24.2268	GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	3.3.9.0.30	15	2983	R\$ 6.764,05
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.541.24.2268	GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	3.3.9.0.39	15	2984	R\$ 9.722,80
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.541.24.2319	GERENCIAMENTO DE AREAS VERDES	3.3.9.0.30	15	2963	R\$ 17.442,32
CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO F	UNCIONAL PROGRAMÁTICA			67.11	

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO F	UNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Des nes a	Fonte de	Código Reduzido	Valor
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.541.24.2319	GERENCIAMENTO DE AREAS VERDES	4.4.9.0.52	15	2967	R\$ 8.000,00
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.541.24.2319	GERENCIAMENTO DE AREAS VERDES	3.3.9.0.39	15	2966	R\$ 6.804,63
TOTAL DE ANULAÇÕES:						R\$ 100.000,00	

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 3 de Dezembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 30. 000,00( TRINTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO F	UNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Válor
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30	15	3295	R\$ 30.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 30.000,00	

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1°, Art. 43 da Lei Federal nº4. 320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO F	UNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Válor
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	I - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.541.24.2319	GERENCIAMENTO DE AREAS VERDES	3.3.9.0.39	15	2966	R\$ 10.695,37
43 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27.812.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	4.4.9.0.52	15	2949	R\$ 1.189,80
43 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27.812.26.2236	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.9.0.30	15	2523	R\$ 1.856,63
43 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	I - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27.812.26.2283	JOGOS ESPORTIVOS	3.3.9.0.30	15	2951	R\$ 1.275,00
43 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	I - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27.812.26.2283	JOGOS ESPORTIVOS	3.3.9.0.31	15	3236	R\$ 4.025,90
43 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	l - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27.812.26.2283	JOGOS ESPORTIVOS	3.3.9.0.36	15	2952	R\$ 7.800,00
43 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	l - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27.812.26.2283	JOGOS ESPORTIVOS	3.3.9.0.39	15	2484	R\$ 3.157,30
TOTAL DE ANULAÇÕES:						R\$ 30.000,00	

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2. 383 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Paty do Alferes, 3 de Dezembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

### Decreto nº 6033 de 3 de Dezembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N $^\circ$  2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 14.500,00( QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Válor
43 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27.812.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	15	2946	RS 14.500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						RS 14 500 00	

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Înciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4. 320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
43 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	l - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27.812.26.2283	JOGOS ESPORTIVOS	3.3.9.0.39	15	2484	R\$ 14.500,00
	TOTAL DE ANULAÇÕES:						RS 14.500,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2, 383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 3 de Dezembro de 2019

#### DECRETO Nº 6032 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as festividades referentes a Natal e Ano Novo;

#### DECRETA:

Art.  $1^{\circ}$  – Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** nos dias 23/12/2019 (segunda-feira), 24/12/2019 (terça-feira), 30/12/2019 (segunda-feira) e 31/12/2019 (terça-feira).

Art. 2º - Funcionarão normalmente nestes dias os serviços considerados indispensáveis.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

# EDITAL Nº 094/2019 – SMA CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação da candidata convocada para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo I deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2019, às 09:00 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial de identificação.

O não comparecimento da candidata implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2019.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS Secretária de Administração

#### ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO:	Inscrição:
ELISANDRA SOUZA RAMOS	CUIDADOR FEMININO 12x36	61832-2

## **EDITAL Nº 095/2019 - SMA**

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 4.536/2016 e nº 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de nº 2317, de 20/04/2016 e Decreto nº 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 10 de dezembro de 2019.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2019.

#### PAULA REZENDE FILGUEIRAS Secretária de Administração

#### MERENDEIRA

Nº INSCRIÇÃO	NOME		
68439-2	DEBORA ALVES DUTRA		

#### LEI Nº 2631, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Serviço Público de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Recicláveis no Município de Paty do Alferes, na forma do disposto no Inciso II, do art. 36 da Lei Federal n.º 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

Parágrafo Único: Na forma do parágrafo único, Inciso II do art. 35 da PNRS, o poder público municipal poderá instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva Solidária dos Resíduos Recicláveis, com previsão orçamentária em rubrica própria da Pasta Ambiental.

Art.2° O serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no Município tem como objetivos:

- I promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana do município, introduzindo ações modificadoras do comportamento e cultura dos munícipes perante os resíduos que geram;
- II incentivar o envolvimento dos munícipes, instituições comerciais e sociais com a ação de cooperativas e/ou associações, que tenham por atividade fim a promoção da coleta seletiva;
- III Propiciar a auto sustentabilidade dos serviços de coleta, destinação correta e descarte de resíduos sólidos recicláveis domiciliares e institucionais no município.
- IV Trabalhar pela proteção e conservação do meio ambiente e combate à poluição.
- V Evitar o descarte irregular do resíduo domiciliar e comercial para melhoria das condições sanitárias tendo como resultado a excelência das condições de saúde pública no Município de Paty do Alferes.
- VI Reduzir o volume de Resíduos Sólidos Urbanos destinados ao Aterro Sanitário.
- Art.3° Para os fins desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:
- I coleta seletiva solidária: coleta diferenciada de resíduos previamente separados pelo gerador e passíveis de destinação para reciclagem;

Lei

- II resíduos recicláveis: materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, provenientes de residências, bem como de entidades públicas e privadas, ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas.
- III Resíduos Sólidos Urbanos: Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSUs, de acordo com a norma NBR.10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT), vulgarmente denominados como lixo urbano, são resultantes da atividade doméstica e comercial dos centros urbanos.
- IV Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária: grupos reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como formados por cidadãos necessitados de ocupação e renda, organizados em Grupos de Coleta Seletiva Solidária.
- V Pontos de Entrega Voluntária PEV's (ou Locais de Entrega Voluntária LEV's) para entrega de pequenos volumes: equipamentos e/ou espaços públicos destinados ao recebimento de resíduos sólidos recicláveis que serão disponibilizados aos Grupos de Coleta Seletiva Solidária para a captação de lixo seco reciclável.
- VI Postos de Coleta Solidária: instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva solidária estabelecido por esta Lei.
- VII Lixo Seco: tudo que não está contaminado ou sujo com outras substâncias orgânicas ou não. De maneira geral, tudo aquilo que pode ser reciclado pode ser chamado de lixo seco, sendo os principais materiais, dentre outros: papel, plástico, metal, vidro, materiais eletrônicos ou eletrodomésticos (resíduo eletroeletrônico), óleo de cozinha devidamente acondicionado, podem
- VIII Lixo Úmido: é composto por todos os materiais que não podem ser reciclados, tais como: restos de comida, papéis sujos, bitucas de cigarro, fraldas descartáveis, dentre outros rejeitos, e alguns tipos de copos descartáveis.
- IX Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA – SISTEMA NACIONAL DE ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

#### CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

- Art. 4º O serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será, prioritariamente, prestado por cooperativas e/ou associações de catadores.
- § 1º As Associações e/ou Cooperativas, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, representada pela Secretaria de Meio Ambiente, trabalharão visando o alcance da excelência do serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade.
- § 2º, Caberá à Secretaria de Meio Ambiente desenvolver programas específicos de informação e Educação Ambiental voltados aos munícipes atendidos, podendo estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais e o Setor de Comunicação Social para tal fim.
- Art. 5º A administração municipal buscará o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas como:
- Armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde pública, ressalvados os casos de licenciamento ambiental previstos em legislação própria.
- Descarte inadequado de resíduos de qualquer espécie em local inapropriado que possam ou não vir a causar qualquer tipo de incomodo ou ameaça ao bem estar e à saúde pública.
- Art. 6º De acordo com a possibilidade operacional e gerencial da Secretaria de Meio Ambiente, poderá haver a implementação de medidas para aproveitamento do potencial dos materiais provenientes de capinação e poda de árvores (resíduo verde).

#### CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

- Art. 6º O planejamento do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será desenvolvido visando à universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:
- I. Necessidade de atendimento de todos os roteiros possíveis na área atendida pela coleta regular no município e de todos os Postos de Coleta Solidária estabelecidos previamente.
- II. Setorização da coleta seletiva e dos Pontos de Entrega Voluntária com uso a eles cedido.

Parágrafo único - O planejamento do serviço definirá, em função do avanço geográfico da implantação da coleta seletiva solidária, sempre que possível, o desenvolvimento das ações inibidoras das práticas descritas no Art. 5º.

Art. 7º - O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidade da instância de gestão definida em ato de regulamentação próprio, garantida, sempre que possível, a participação das Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e de outras instituições sociais envolvidas com a temática

- Art. 8º Os contratos estabelecidos com as Associações e/ou Cooperativas de Coleta Seletiva Solidária, para a prestação do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável, poderão prever, entre outros, os seguintes aspectos:
- Medidas de apoio às Associações, Cooperativas e similares com vista ao desenvolvimento de atividade de abrangência municipal, o que poderá se dar através da cessão de espaços, motoristas e transportes dos resíduos até local de triagem, e afins;
- o controle das atividades e metas a serem atingidas, visando, sempre que possível, evitar a geração de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço.
- III. a previsão do desenvolvimento, pelas entidades em parceria com o Poder Público, de trabalhos de informação ambiental.
- IV. a educação continuada dos integrantes direta ou indiretamente envolvidos na Coleta Seletiva e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos, sempre que possível.

Parágrafo único – Esta responsabilidade será monitorada pelo órgão municipal responsável pelo acompanhamento das ações das Associações e/ou Cooperativas.

- Para o alcance da universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva solidária, os gestores do serviço público envidarão esforços para monitorar a eficácia e a viabilidade econômico-financeira das ações realizadas.
- As Associações e/ou Cooperativas de Catadores contratadas pelo município poderão receber subsídio financeiro pela prestação dos serviços de coleta, triagem, prensagem, pesagem e destinação final do lixo seco, bem como para os serviços que envolvam a compostagem de resíduos orgânicos.
- O material oriundo da coleta seletiva poderá ser comercializado pela Associação e/ou Cooperativa de Catadores e os recursos provenientes da venda destes materiais serão rateados entre os associados/cooperados.
- VIII. Dos recursos provenientes da comercialização dos materiais recicláveis, terá um percentual definido em contrato para aplicação em EPIs (Equipamento de Proteção Individual) para uso dos associados/cooperados.
- Art. 9° As ações das Associações e/ou Cooperativas de Coleta Seletiva serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal.

#### CAPÍTULO V DOS ASPECTOS TÉCNICOS

10 - O servico público de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as norn amentos técnicos editados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único: na forma do disposto no Inciso V do art. 36 da Lei Federal n.º 12.305 de 02/09/2010, c/c Inciso XIV, art. 3º do mesmo diploma legal, o município envidará esforços visando à promoção da compostagem da fração orgânica dos resíduos, principalmente os restos de poda e galhadas (resíduo verde), entendendo ser este um processo de reciclagem.

Art. 11 - A Secretaria de Meio Ambiente será responsável por estipular previamente horários e locais onde será feito o recolhimento de resíduo sólido reciclável, com ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único: Os munícipes serão responsáveis por colocar o lixo reciclável em local apropriado para ser coletado, devidamente acondicionado, no horário previamente informado, de acordo com cronograma de atendimento aos Bairros.

- Art. 12 As Associações e/ou Cooperativas de Coleta Seletiva, sob pena de rescisão do contrato, estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto à proibição de:
- Uso de procedimentos que causem a destruição dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;
- II. Os operadores dos Locais de Triagem terão obrigação de promover o manejo integrado de pragas, conforme exigências pela vigilância sanitária.
- III. A Associação e/ou Cooperativa deverá ter suas atividades licenciadas junto à Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos da Prefeitura, no que couber.
- IV. Os operadores não poderão sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

#### CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NO CONTROLE

- Art. 13 O serviço público de coleta seletiva será gerido pela Pasta Ambiental do Município.
- § 1º O setor ambiental será responsável pela coordenação das ações, integrando-as, sempre que possível, com outras iniciativas municipais, notadamente as relativas à coleta diferenciada de outros resíduos.
- § 2º O setor ambiental deverá buscar a incorporação e participação dos órgãos municipais responsáveis pelas ações de planejamento, limpeza urbana, políticas para a saúde pública e educação.
- § 3º Será garantida, sempre que possível, a participação das Associações e/ou Cooperativas de Coleta Seletiva e de outras instituições sociais envolvidas com a temática, nas reuniões para avaliação dos serviços e metas a serem atingidas.
- CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 14 – As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Serviço Público de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Recicláveis serão suportadas pelo orçamento da Pasta Ambiental, podendo ser suplementado sempre que necessário.

Art. 15 - O município poderá estabelecer parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica, termo de colaboração e outros instrumentos similares com outros Entes da Federação e/ou entidades não governamentais visando à promoção dos serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis, principalmente com as Associações de Moradores.

Parágrafo único: As Associações de Moradores que atuarem diretamente no processo de coleta de resíduos recicláveis nos respectivos bairros de abrangência poderão comercializar os produtos coletados, preferencialmente junto às Associações e/ou Cooperativas de Catadores, desde que utilize os recursos provenientes da venda em melhorias no próprio bairro e/ou na estrutura da Associação, celebrando com o Município de Paty do Alferes o instrumento cabível conforme o caso encaminhando, anualmente, ata de reunião da assembleia na qual conste o registro de tais aplicações.

Art. 16 - O Prefeito Municipal poderá baixar, por decreto, atos complementares visando à regulamentação e aplicação da presente Lei, sempre que necessário e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente as Resoluções pertinentes às instruções normativas.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de Dezembro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 740/2019 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando 139/2019 da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de 02/12/2019;

#### RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores constantes abaixo, para cadastrarem o SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS no SIPIA (SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

TATIANE DA COSTA FRAGA – matrícula nº 1003/02 LUCIANO VASCONCELLOS MELLO - matrícula nº 1517/01 JOYCE GONÇALVES DOS SANTOS – matrícula nº 1355/02

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 735/2019 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 9334/2019 de 22/11/2019;

#### RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido, KEYLANER FACEROLE DUARTE, matrícula nº 1785/01, do cargo de **PSICOLOGO**, pertencente ao quadro Lotada **SECRETARIA** provimento efetivo. na **DESENVOLVIMENTO** SOCIAL, **DIREITOS HUMANOS** Ε HABITAÇAO.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 22 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

# PORTARIA Nº 741/2019 - G. P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º. 2503 de 11 de dezembro de 2018 que dá nova redação à Lei Municipal nº 411, de 04 de julho de 1997 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Assembléia de Eleição de representantes dos Conselhos Escolares, Associações de Apoio ou Órgãos Relacionados, realizada no dia 24 setembro de 2019, na Sala de Reuniões dos Conselhos da Educação;

CONSIDERANDO a Assembléia de Eleição de representantes da Rede Estadual de Ensino, realizada no dia 12 de novembro de 2019, na sala de reuniões dos Conselhos da Educação;

CONSIDERANDO o Termo de Posse dos Representantes dos conselhos Escolares, Associações de Apoio ou Órgãos Relacionados e Representantes da Rede Estadual de Ensino do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 21 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos Memorando nº 194, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que solicita a emissão e publicação de Portaria que indica os representantes do Conselho Municipal de Educação.

#### RESOLVE:

Art. 1°. Nomear para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os membros abaixo relacionados para completar o mandato BIÊNIO 2019/2021 em virtude de ocupação de vacância:

#### ELEITOS PELA SOCIEDADE CIVIL:

I – Representantes dos Conselhos Escolares, associações de Apoio ou Órgãos relacionados:

Titular: Thalita Silva Felix

Suplente: Poliana da Silva Leal Oliveira

I I - Representantes da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Luciana Lopes da Costa

Suplente: Vanessa Cristina Freddi Halfeld

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 21 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2019.

# PORTARIA Nº 736/2019 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008 que abre vagas para cargos do quadro de provimento efetivo desta Prefeitura;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público homologado através do Decreto nº 4536/2016 de 20/04/2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de CUIDADOR FEMININO 12x36, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

NOME	CARGO:
ELISANDRA SOUZA RAMOS	CUIDADOR FEMININO 12X36

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos a partir de 04 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

